



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

LEI Nº 476/2017 de 18 de abril de 2017.

ALTERA A LEI Nº 444/2014, MODIFICANDO AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, CONCEDENDO AO MESMO, TAMBÉM, AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES AO CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.445/2007 E DECRETOS Nº 7217/2010 e 8.211/2014; E, POR CONSEQUÊNCIA, ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, no uso de suas atribuições constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Define nova redação à Lei 444/2014, altera as atribuições do **CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL**, bem como, altera sua composição e dá outras providências, quais sejam:

I - Diagnosticar as problemáticas e Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico e da organização das conferências Municipais;

II - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III- Deliberar sobre problemas relacionados aos serviços públicos desta natureza, como coleta de resíduos sólidos, drenagem, manejo de águas pluviais, limpeza urbana, assim como todas as questões relacionadas ao saneamento básico e ambiental;

IV- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

V- Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

VI- Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de Saneamento Básico de Pão de Açúcar;

VII- Appreciar as contas da autarquia no encerramento do exercício; e,

VIII- Acompanhar a situação econômico-financeira da autarquia.

§ 1º O conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento do parecer prévio sobre fixação, revisão e reajuste tarifário encaminha pela ARSAL, o Presidente tem prazo de até trinta dias para realizar a reunião ordinária.

§ 3º A reunião do Conselho será pública e divulgada com antecedência mínima de dez dias nos meios oficiais de divulgação do Município.

§ 4º Uma vez apreciadas as contas, essas serão encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as remeterá ao Chefe do Executivo Municipal, para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho de Controle Social de Saneamento Básico municipal.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo referido Conselho Municipal e aprovado pela Conferência.

Art. 3º Serão realizadas, ainda, audiências públicas locais de complementação e, sequencialmente, de validação do Plano Municipal de Saneamento Básico, visando estabelecer a discussão acerca de seu conteúdo e adaptando-o às especificidades geográficas, sociais, econômicas e culturais de cada localidade.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, terá alterada a sua composição, cujos órgãos designarão os membros representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

I - titulares de serviço (Executivo Municipal);

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico;

III - representante dos prestadores de serviços públicos;

IV - representante dos usuários de saneamento básico (Associações devidamente registradas e inscritas no município);

V - representante de entidades técnicas (CREA/ CAU);

VI - representante de organizações da sociedade civil;

VII - representante de entidades de defesa do consumidor (PROCON).

§1º Os representantes referidos no inciso I e II, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, sendo em número máximo de 05 (cinco), preferencialmente das Secretarias de Obras, Saúde, Meio Ambiente e Planejamento e Assistência e Inclusão Social;

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III, IV V e VI, Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro, serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão.

§ 3º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante deverão estar regularizadas, com registro há pelo menos um ano, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar:

I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- 1 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI – aprovar em caráter AD REFERENDUM do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Art. 7º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar é considerado atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III – emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV – exercer outras atribuições, por delegação do Presidente.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10 As decisões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar não poderão implicar em despesas para o Município.

Art. 11 Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL

CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO


Art. 12 O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 13 O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pão de Açúcar.

Art. 14 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, em 18 de abril de 2017.


Flávio Almeida da Silva Junior
Prefeito